

## Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor encaminha para apreciação de Vossas Excelências o incluso substitutivo do Projeto de Lei nº 144/2010, que institui no Município de Mariana, o evento denominado "Semana Cultural do Artista Especial".

Informa a Vossas Excelências o presente substitutivo se presta apenas para aclarar a regulamentação do que trata o artigo 4º, não tendo havido modificação no texto e objeto do projeto que permanece inalterado em relação aos objetivos de valorizar o artista especial no território do Município de Mariana.

Esperando o aval dos Pares desta Casa Legislativa, apresento,

Saudações Legislativas.

Mariana, 01º de Dezembro de 2010.

Reginaldo Antonio de Castro Santos  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 12 / 2010

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 144 /2010

Institui o evento denominado “Semana Cultural do Artista Especial”

O Legislativo Municipal **Aprova** e o Chefe do Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Mariana, o evento denominado "Semana Cultural do Artista Especial", a realizar-se anualmente.

**Art. 2º** Visando divulgar trabalhos nas diversas áreas artísticas, efetuados por pessoas portadoras de deficiência, radicadas no Município de Mariana, durante a "Semana Cultural do Artista Especial", serão realizadas:

- I - exposições de pintura, desenho e escultura;
- II - trabalhos em marcenaria, colagem e artesanato;
- III - apresentações teatrais;
- IV - apresentações musicais,
- V - números de dança;
- VI - corais e outras manifestações artísticas.

**Art. 3º** As exposições e espetáculos artísticos serão realizados em bens próprios municipais destinados a tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal estabelecerá a data e elaborará o regulamento com as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiação, comissão selecionadora ou julgadora.

**Parágrafo Único** - Convidará para participar da organização artistas, críticos e profissionais das artes plásticas, indicados pela Fundação Cultural de Mariana, Fundação de Ação Social, Escolas de Música, Associação Profissional dos Artistas Plásticos de Mariana, entidades com atuação na área cultural, de ensino e promoção das artes plásticas às pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 23 / 12 / 2010  
Presidente

Mariana, 01º de Dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 1 / 1 / 1  
Presidente